



**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**  
**CONTRATO N.º 108/2020**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF n. **95.990.131/0001-70**, com sede à Rua José Marocco, n. 2226, Centro, Nova Itaberaba-SC, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** em exercício, **JOÃO ZARYCHTA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ARTESÕES SONHO BRILHANTE**, CNPJ n. 05.859.594/0001-04, representada pelo seu presidente o Sra. **MARILENE LURDES MENDES DE MEDEIROS** estabelecido na Rua José Bottin, n. 39, Centro, cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob nº. 915.155.219-57 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato consiste na seleção e premiação de agentes culturais da sociedade civil, sendo eles grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica, do município de Nova Itaberaba/SC, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2. Pela realização do objeto do presente contrato o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADO (A)** o valor total de R\$15.500,00, na forma de premiação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento ao (à) **CONTRATADO (A)** será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC.

3.2 Os recursos deste Edital serão transferidos ao proponente em conta corrente da qual seja ele titular.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4. Os preços não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 Após a convocação para assinatura do contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que não estando na cidade, poderá fazer por procuração registrada em cartório.

5.2 Transcorrido o prazo sem que o contrato tenha sido assinado, o Comitê responsável pelo edital poderá convocar proponentes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação geral.

5.3 O prazo para apresentação da contrapartida social é até 31/12/2020.

5.4 O proponente poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias caso for necessário, mediante a solicitação oficial com justificativa, encaminhada à Prefeitura Municipal.



**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

**6.1** Cumprir integralmente o objeto contratado bem como todas as disposições contidas no Edital Municipal de Fomento à Cultura de Nova Itaberaba.

**6.2** Não serão aceitas despesas com alimentação, construções ou reformas, nem outras despesas que não tenham finalidade cultural.

**6.3** Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal de Nova Itaberaba, com as respectivas logomarcas. Na divulgação deverá constar ainda: ESTE PROJETO FOI VIABILIZADO PELO PRÊMIO DE EMERGÊNCIA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC OU PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC.

**6.4** O (A) CONTRATADO (A) responsabilizar-se-á administrativa, civil e criminalmente: a) Pela autoria do processo de execução do trabalho. b) Por todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste edital-regulamento, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade dessa índole. c) Por todas as contraprestações, custos, encargos e operacionalização referente ao desenvolvimento do projeto selecionado. d) Por aceitar e receber visitas presenciais do Comitê responsável pelo acompanhamento e controle social, durante a realização do projeto, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitados; PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC, não tem a obrigação de ceder seus espaços para fins de realização do objeto contratado.

**6.5** Fica sob responsabilidade dos contemplados todas as contratações, autorizações de espaços, custos, encargos e operacionalizações referentes ao desenvolvimento do projeto selecionado, de acordo com o que foi apresentado para uso do recurso e contrapartida.

**6.6** A Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC, não se responsabilizam pelas licenças e autorizações, como ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, entre outras necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** Após a execução do projeto, o proponente premiado deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, questionário de avaliação respondido (Anexo VI), que apresente dados sobre avaliação dos resultados e repercussão do Edital para o proponente e para a sociedade, incluindo registro das atividades de contrapartida social realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA**

**8.1** Arcar com os custos administrativos de execução do presente edital;

**8.2** Publicação do contrato;

**8.3** Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas através do e-mail oficial estabelecido no edital;

**8.4** Acompanhar a execução e a qualidade do projeto;

**8.5** Cumprir com as condições de pagamento.



### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1 O (A) CONTRATADO (A)** não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, que inclui a apresentação de relatório de execução do projeto com informações sobre a execução financeira, nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da Comissão de Organização e Seleção e da Comissão de Monitoramento responsável pelo acompanhamento dos projetos:

- a) advertência;
- b) suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando pelos Editais da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC;
- c) paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- d) impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba/SC;
- e) inscrição no cadastro de inadimplentes do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**9.2** As denúncias relativas a irregularidades na execução dos projetos aprovados, só serão apuradas se estas forem recebidas formalmente pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba, que são: Ouvidoria, ofícios etc.

**9.3** Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:

**10.1.1** O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pelo (a) CONTRATADO (A) das cláusulas contratuais; b) razões de interesse do serviço público.

**10.1.2** No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do (a) CONTRATADO (A), serão observadas as seguintes condições: a) O (a) CONTRATADO (A) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) O (a) CONTRATADO (A) terá o direito de ser reembolsado pelas ações já realizadas ou materiais já entregues, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzindo-se os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;

**10.2** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer por acordo entre as partes ou judicialmente.

**10.3** Os casos de rescisão administrativa previstas no Art.77 da Lei 8666/93 importam no reconhecimento pelo (a) **CONTRATADO (A)**, dos direitos do MUNICÍPIO previstos no presente contrato e na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1** O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Edital de Concurso nº 001/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**12.1** Os recursos previstos na aplicação do presente edital correrão por conta da dotação orçamentária: XXX/2020 (12.001.2024.12.3.3.90.31.00.00.00.00.00.00);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos de alteração e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pela Lei n. 14.071/2020 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1** Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**14.2** A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao (à) CONTRATADO (A) do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

**14.3** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o (a) CONTRATADO (A) colocar a serviço.

**14.4** É vedado o (a) CONTRATADO (A) delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto contratado.

**14.5** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

**14.6** Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal e a Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Nova Itaberaba, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural e esportiva.

**14.7** Nenhuma indenização será devida ao proponente pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Para as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

**15.2** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Itaberaba/SC, 23 de novembro de 2020.

**CONTRATANTE**

**JOÃO ZARYCHTA**

**CONTRATADO**

**MARILENE LURDES MENDES DE MEDEIROS**